mo gentio lhe poderá dar individual noticia se por aquellas alturas aparecem brancos, e no cazo q' tenha o encontro de algúa pessoa da dita tropa daquelle Certão, o encaminhará p.ª vir a minha prezença com a brevidade possivel.

E porq.to poderá sobrevir algum particular importante, q' não seja possivel p.la distancia darme p.te, pode o d.º Cabo obrar o q' lhe parecer mais conveniente, q' tudo fio da sua pessoa, capacidade, valor, e experiencia.

Do serviço q' fizer será atendido, e premiado com aquellas honras, e m.ces q' a grandeza de S. Mag.e costuma destribuir com os benemeritos. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos 29 de Abril de 1727.—O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. —*R.º Cezar de Menezes.*

81.

Reg.o de hu Regim.to q' se fes para a caza do Reg.o destas Minas do Cuyaba

R.º Cezar de Menezes, etc.—Porq.to se ajustou com os moradores destas Minas pagarem os reaes q.tos do ouro dellas a S. Mag.e por bateas, e das cargas, escravos, e mais cousas q' nellas entrarem, vindos de povoado, e ter nomeado p.ª Prov.or do

Reg.º ao Sarg.to Mor Dom.os Leme da Silva (1) lhe mandei fazer o prezente Regim.to q' ha de observar, e os mais Provedores q' servirem a dita ocupação, emquanto eu o houver por bem, e S. Mag.e que D.s g.de não mandar o contrario.

Hirá o d.º Provedor p.a o Arrayal velho ou p.a a p.te q' elleger mais conveniente, em q' entender se pode atalhar q' não passe nenhúa canoa, cargas, ou escravos sem registarem, e mandará fixar hú edital, aonde todos o vejão, declarando nelle as penas q' lhe são impostas neste regim.to, e em todas as mais em q' emcorrem as pessoas q' dezemcaminhão a fazenda real.

Asim q' forem chegando as canoas, e tropas de povoado lhe mandará registar o d.º Prov.or todos os escravos q' trouxerem de novo de povoado, e as cargas q' trouxerem p.a venderem nestas Minas, declarando a q.m as trouxer se paga de cada escravo quatro outavas de ouro, cada Carga de Seco outo outavas, e pella de molhado cinco outavas, cada cavalgadura tres outavas de ouro, e cada cabeça de gado vacum tres outavas, com declaração q' o pano de algodão, sabão, polvora, e chumbo, e a mais fazenda, q' não for comestivel, como ferro, e asso se ha de reputar por seco, e de tudo o q' se registar mandará o d.º Prov.or fazer termo pello seu escrivão no L.º delles, q' assinarão ambos com o dono das cargas, e o mais de q' constar o tr.º, e o Cabo da tropa, ou canoas se obrigará por todos

(1) Era irmão mais moço dos dois Lemes, que foram tão perseguidos pelo mesmo Rodrigo Cezar de Menezes. Vide vol. XII desta publicação.

(N. da R.)

os mais, e se lhe dará carta de guia de tudo o q' despachar, que aprezentará nesta Villa ao Prov.or dos q.tos reaes, ou a quem suas vezes fizer dentro de tres dias.

Para q' não possão passar canoas, nem couza algúa, sem registar *mandará* o d.o Prov.or, *fixará* no lugar q' lhe parecer mais conveniente as correntes, e ferros q' lhe mandei entregar, e sem embargo disso lhe constar, q' houve q.m passou o d.o reg.o sem desp.o seu o mandará prender; e soquestrar tudo o q' se lhe achar, e não os podendo prender remeterá seus nomes, p.a se proceder contra elles, com as penas p' estão impostas aos q' dezemcaminhão os direitos da faz.a real.

Querendo passar algúas Canoas de Joseph Fran.co rio abaixo donde se achar o d.o registo a fazer sua pescaria, as deixará passar na ida, e volta, o q' não poderão fazer sem primr.o hirem ao d.o registo, p.a mandar examinar o d.o Prov.or ou q.m fizer as suas vezes, o q' levão ou trazem as d.as canoas, e achando-lhe algúa couza q' se dezemcaminhe aos q.tos reaes, emcorrerão nas penas q' estão impostas aos dezemcaminhadores.

E todas as pessoas q' registarem na caza do reg.o pagarão ao escrivão delle o q' direitam.te lhe pertencer, assim do reg.o, como do tr.o, e guia.

Havendo algúas pessoas q' digão me trazem negros, Cargas, Cavalos, ou algúas cabeças de gado vacum p.a o meu gasto, e transporte p.a povoado, mandará o d.o Prov.or registar tudo, e passar as cartas de guias, como se fossem de qualquer particular, p.a q' de nenhúa sorte possa ter descaminho a fazenda real, o q' hey por m.to recomendado ao Prov.or do reg.o, e escrivão, E este regim.to se

registara nos L.os desta Secretr.a, e nos mais a q' pertencer. Dado nesta Villa Real do Bom Jesus aos dezouto dias de Julho e Anno de 1727.—O Secretr.o Gervasio Leyte Rebello o fes.—*R.o Cezar de Menezes.*

Reg.o de hum bando sobre as penas q' se impoem aos q' jogarem nestas minas jogos de parar

R.o Cezar de Menezes, etc.—Por me constar q' algúas pessoas destas Minas se ocupão em jogar jogos de parar, assim de dados, como de cartas, e depois de perderem denuncião, e procurão por meyos ilicitos, que os que lhe ganharão lhe tornem a restituir tudo o q' tem perdido, do q' poderão rezultar perturbações da continuação de semelhantes jogos, alem de serem prohibidos, e se fazer percizo atalhar-se o exercicio tão nocivo. Ordeno, e mando q' toda a pessoa de qualquer estado, e condição q' seja q' daqui *em diante jogo de* parar, assim de dados como de cartas, perderá tudo o q' constar q' tem ganhado p.a as obras da Cadea desta Villa, e o q' tiver perdido pagará tambem cem outavas de ouro p.a as obras da mesma Cadea, e havendo denunciante se lhe dará a tersa p.te, e poderá fazer a denuncia em segredo se lhe parecer, alem desta pena serão prezos na Cadea desta Villa, até haver